



PARAGOMINAS
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

LEI Nº 572/2006.

Dispõe sobre o controle da aplicação de vacinas, especialmente as obrigatórias, através de clínicas e consultórios e similares no município de Paragominas/Pa

Faço saber que a Câmara Municipal de Paragominas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º- Fica estabelecido que toda clínica ou consultório médico que se dispor a aplicar vacinas, especialmente as obrigatórias, deverá emitir mensalmente relatório contendo discriminação das vacinas aplicadas, a ser enviado para a Vigilância Sanitária do município.

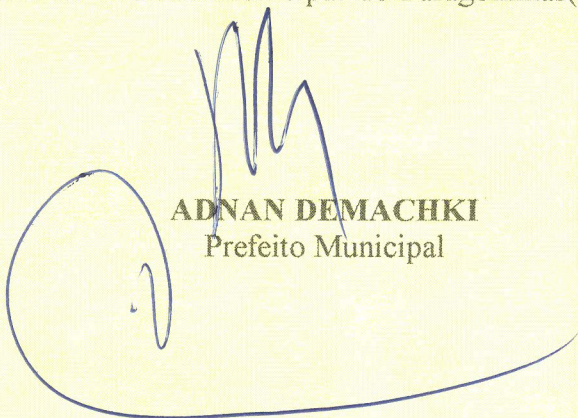
Parágrafo único - No relatório que discrimina a aplicação das vacinas deverá constar além do nome da vacina aplicada, a idade e o sexo do paciente.

ART. 2º- O modelo do formulário próprio para a emissão deste relatório deverá ser supervisionado pela Secretaria Municipal de Saúde, que elaborará o mesmo prevendo atender interesse que vise atualizar dados para o Município em relação à saúde pública.

ART. 3º- O não cumprimento da presente Lei gerará inicialmente uma advertência à clínica ou consultório, sendo que na reincidência será aplicada uma multa correspondente a 100(cem) Unidades Fiscais do município(UFM).

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas(PA), em 09 de maio de 2006.


ADNAN DEMACHKI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 • Centro • CEP: 68.625-970 • Tel.: (91) 3729-3314 • 3729-3347 • 3729-3985 • Fax: 3729-3176
CNPJ: 05.193.057/0001-78 • Paragominas - Pará
www.paragominas.pa.gov.br
prefeito@nortnet.com.br